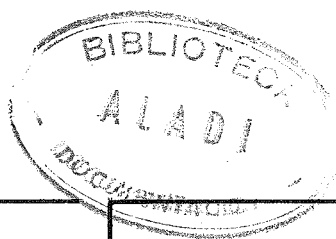


Comité de Representantes

ALADI

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração



REGIME GERAL DE
ORIGEM

ALADI/CR/Resolução 227
2 de abril de 1997

RESOLUÇÃO 227

O COMITE de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA A Resolução 78 e o Acordo 91 do Comitê de Representantes.

CONSIDERANDO QUE é conveniente adotar um procedimento ágil para a habilitação das entidades encarregadas e funcionários autorizados para emitir certificados de origem.

RESOLVE:

Artigo Primeiro.- Modificar os Artigos Oitavo e Nono da Resolução 78 do Comitê de Representantes, que ficarão redigidos da seguinte forma:

"OITAVO.- Os países-membros, através de suas Representações Permanentes, comunicarão à Secretaria-Geral a relação das repartições oficiais ou entidades de classe habilitadas a emitir a certificação a que se refere o artigo anterior, com a lista de funcionários autorizados e suas correspondentes assinaturas autógrafas.

Ao habilitar entidades de classe, os países-membros procurarão que se trate de organizações que atuem com jurisdição nacional, podendo delegar atribuições a entidades regionais ou locais, conservando sempre a responsabilidade direta pela veracidade das certificações expedidas.

As comunicações serão publicadas e transmitidas imediatamente às Representações Permanentes, pela Secretaria-Geral."

"NONO.- A Secretaria-Geral manterá registro atualizado das repartições oficiais e entidades de classe habilitadas pelos países-membros para expedir certificados de origem, bem como das listas de funcionários autorizados e suas correspondentes assinaturas autógrafas. As modificações de entidades habilitadas e assinaturas e as modificações que se operem a pedido dos países-membros nesse registro vigorarão quinze dias calendário depois que a Secretaria-Geral as haja comunicado às Representações Permanentes.

Essas comunicações serão publicadas e transmitidas imediatamente às Representações Permanentes, pela Secretaria-Geral."

Artigo Segundo.- Modificar o Artigo Terceiro do Acordo 91 do Comitê de Representantes, a que ficará redigido da seguinte forma:

"Os países-membros, através de suas Representações Permanentes, comunicarão à Secretaria-Geral as modificações que introduzirem na relação de repartições oficiais e entidades de classe habilitadas para outorgar certificados de origem, bem como as listas de funcionários autorizados e suas correspondentes assinaturas autógrafas.

As modificações que se operem no registro, tanto de assinaturas como das repartições oficiais e entidades habilitadas para emitir certificados de origem, entrarão em vigor quinze dias calendário depois que a Secretaria-Geral as haja comunicado às Representações Permanentes, permanecendo vigentes até então os registros anteriores à modificação.

Essas comunicações serão publicadas e transmitidas imediatamente às Representações Permanentes, pela Secretaria-Geral."
